ATO ADMINISTRATIVO n.º 02 – CoCPedL-So, de 19 de maio de 2022

Regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em Pedagogia da UFSCar, campus Sorocaba, a aceleração de estudos prevista do art. 78º ao art. 82º da Resolução ConsUni n.º 867/2016 (Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar), para estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos.

O CONSELHO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, *CAMPUS* SOROCABA – CoCPedL-So, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, §2°, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que assegura: "(...) os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino";

CONSIDERANDO o conteúdo dos Pareceres nº 690/2000, n° 210/2002, nº 193/2003, nº 60/2007 e nº 116/2007 emitidos pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES-CNE);

CONSIDERANDO as disposições do art. 78 ao art. 82 – Capítulo VIII: Da Aceleração de Estudos – da Resolução ConsUni n.º 867, de 27 de outubro de 2016, que homologa o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, deixa claro que o regime a ser disciplinado somente deve ser aplicado "aos casos realmente extraordinários";

CONSIDERANDO a necessidade da Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba – CCPedL-So normatizar a recepção dos pedidos de aceleração de estudos, a fim de que o Conselho do Curso possa instituir adequadamente a banca examinadora especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que disciplina a aceleração de estudos, no âmbito do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba – CCPedL-So, nos termos dos anexos deste Ato Administrativo.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba – CoCPedL-So.

Plenário do Conselho do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba – CoCPedL-So, em Sorocaba, 19 de maio de 2022.

Prof.ª Dr.ª Rosa Aparecida Pinheiro
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS, NO ÂMBITO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA UFSCAR, *CAMPUS* SOROCABA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - À(Ao) estudante com extraordinário desempenho acadêmico é permitida a aceleração de estudos com a abreviação do tempo de duração do curso.

§ 1º A aceleração de estudos de que trata o caput será realizada por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial integrada pelas(os) docentes responsáveis pelas atividades no Curso de Licenciatura em Pedagogia, *campus* Sorocaba.

§ 2º A(O) estudante pode solicitar aceleração de estudos, em uma atividade curricular ou em um conjunto de atividades curriculares, uma única vez ao longo de seu vínculo com a Universidade.

§ 3º O processo de aceleração de estudos não é permitido para fins de aproveitamento de atividades curriculares complementares, estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso.

§ 4º Para requerer a aceleração de estudos, a(o) estudante deve comprovar:

a) Ter sido aprovado em concurso público ~~e classificado até o limite de vagas previstas no edital~~; ou, (Redação alterada pelo Ato Administrativo n.º 03 – CoCPedL-So, de 06/04/2023)

b) Ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação (especialização ou mestrado); ou

c) Estar em situação de contratação próxima e requer a titulação de graduação devidamente comprovada por carta de empresa pública ou privada em papel timbrado com CNPJ, endereço, e-mail, telefone e data de previsão de contratação.

Art. 2º - Poderá solicitar aceleração de estudos, a(o) estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Tenha cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em atividades curriculares obrigatórias e optativas, previstas para integralização curricular do curso;

II - Tenha obtido aprovação com média geral igual ou superior a 9 (nove) ou conceito equivalente, considerando todas as atividades curriculares cursadas;

III - Não possua reprovação, de qualquer tipo, registrada em seu histórico escolar;

IV - Não tenha ultrapassado o prazo ideal de duração do curso (cinco anos regulares, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso);

V - Caso possua reconhecimento de atividades curriculares registradas em seu histórico escolar, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;

VI – Tenha sido aprovada(o) nos estágios obrigatórios, Trabalho de Conclusão de Curso I e II e atividades complementares, ou comprove a sua finalização dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao prazo correspondente ao processo de aceleração;

VII - Esteja em situação regular no ENADE.

Art. 3º - O prazo para que a(o) estudante protocole o requerimento de abertura do processo de aceleração de estudos, na Secretaria da Coordenação do Curso, fica fixado como sendo do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia regular do início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico para cursos semestrais aprovado pelo Conselho de Graduação – CoG.

Parágrafo único - Solicitações excepcionais e extemporâneas ao prazo fixado no art. 3º deste regulamento serão objeto de análise pelo Conselho do Curso, quanto à admissibilidade do requerimento.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO

Art. 4º - A(O) estudante interessado em requerer a aceleração de estudos deverá instaurar processo junto à Secretaria da Coordenação do Curso. Por se tratar de processo sumaríssimo, deverá anexar ao requerimento todos os documentos necessários à instrução, quais sejam:

I – Formulário "Requerimento de Aceleração de Estudos", bem como os documentos comprobatórios, relacionados no art. 1º, § 4º, que justifiquem o requerimento;

II – Histórico Escolar Completo;

III – Atestado de Nível.

Art. 5º - Cabe à Coordenação de Curso receber a solicitação de aceleração de estudos e verificar se a(o) estudante apresentou a documentação necessária à instrução processual, assim como se atende aos requisitos mencionados no art. 2º.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso tem prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento, para promover a análise de admissibilidade e despachar o processo para que o Conselho do Curso institua a banca examinadora especial.

CAPÍTULO III
DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 6º - A banca examinadora especial deverá ser composta pelas(os) docentes responsáveis pelas atividades solicitadas para avaliação, no Curso de Licenciatura em Pedagogia, *campus* Sorocaba, respeitando o mínimo de 3 (três) docentes, conforme previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º - Será instituída uma única banca examinadora especial para avaliar os processos de aceleração de estudos recebidos.

§ 2º - Todas(os) as(os) docentes envolvidos na elaboração, aplicação e correção das avaliações receberão, ao final do processo, Atestado de Membro de Banca como forma de comprovação dos serviços prestados.

Art. 7º – Caberá à banca examinadora especial:

I – Indicar dentre os membros aquela(e) que assumirá a interlocução com a(o) estudante e a Coordenação do Curso, doravante denominada(o) Presidente;

II – Lavrar a ata de consolidação dos trabalhos, a endereçando à Coordenação do Curso, informando os resultados apurados, com: a identificação da(o) candidato submetido à avaliação (RA/nome completo); a atividade (código/nome) avaliada; os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos; o nome completo da(o) docente que realizou a avaliação; e, a nota/conceito. A ata deve ser encaminhada à Coordenação do Curso, devidamente assinada por todas(os) as(os) integrantes da banca examinadora especial.

Art. 8º – A banca examinadora especial deverá concluir o processo de avaliação em até 60 (sessenta) dias, no máximo.

Parágrafo Único – Em caso de recurso não se aplica o *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E CORREÇÃO

Art. 9º – Cabe à Coordenação do Curso informar à(ao) estudante sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data do início.

Art. 10 – As (Os) docentes responsáveis pelas atividades deverão elaborar, aplicar o processo avaliativo, definindo suas características, sua duração, bem como os critérios de avaliação de desempenho da(o) estudante, previamente comunicados ao interessado.

Art. 11 - A não entrega das atividades avaliativas designadas no processo, nos prazos, nas formas e conteúdos estabelecidos, implicará reprovação da(o) estudante na componente curricular avaliado.

§ 1º - As situações em que a ausência da(o) estudante é justificável mediante documento comprobatório, para a solicitação de reagendamento das avaliações são estritamente aquelas elencadas no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, Apêndice B - Critérios para comprovação de ausência da(o) estudante de avaliação presencial;

§ 2º - Para situações devidamente consignadas pela(o) estudante que configurem caso fortuito e força maior, a banca examinadora especial poderá reagendar a avaliação caso entenda se tratar de fato ou evento imprevisível ou de difícil previsão.

Art. 12 A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático da componente curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso ao qual a(o) estudante está vinculada(o) e estabelecido no plano de ensino da atividade.

§ 1º - Ao final do processo de avaliação a banca examinadora especial informará à(ao) estudante o resultado apurado.

§ 2º - Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos a(o) estudante que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, nota final igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

§ 3º - A(O) estudante que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na(s) mesma(s) disciplina(s).

§ 4º - A(O) estudante que não atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis) poderá pedir reconsideração do resultado da avaliação à banca examinadora especial, por uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do resultado apurado.

Art. 13 - Lavrada a ata de consolidação dos trabalhos, a banca examinadora especial encaminhará à Coordenação do Curso o resultado final.

Art. 14 - Caberá à Coordenação do Curso, em face da comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos pela(o) estudante, enviar o processo à Divisão de Gestão e Registro Acadêmico – DiGRA, para competentes registros e posterior arquivamento.

Art. 15 – A(O) estudante que obtiver abreviação de estudos, na forma deste regulamento, terá registrado em seu histórico escolar a nota final ou conceito equivalente obtido no processo de comprovação em causa e a situação "aprovado" ou "reprovado".

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 16 – A(O) estudante poderá interpor recurso, endereçado ao Conselho do Curso, contra:

I – Decisão da Coordenação de Curso que denegar pedido de aceleração de estudo;

II – Composição da banca examinadora especial;

III – Resultado final.

§ 1º - Da decisão da Coordenação do Curso denegatória do pedido de aceleração caberá recurso, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência pela(o) interessada(o) da decisão proferida.

§ 2º - Da composição da banca examinadora especial caberá recurso, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência pela(o) interessada(o) da decisão proferida.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência pela(o) interessada(o) da decisão proferida.

Art. 17 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O processo de aceleração de estudos deverá ser encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração.

Art. 19 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba – CoCPedL-So.

Art. 20 – Este regulamento é parte indissociável do Ato Administrativo e entrará em vigor na data de sua homologação pelo CoCPedL-So.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

S.r.(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia, *campus* Sorocaba,

Eu, _____, Número UFSCar (RA) _____, abaixo assinada(o), estudante regularmente matriculada(o) no curso de Licenciatura em Pedagogia, *campus* Sorocaba, tendo em vista o atendimento das exigências previstas no regulamento do processo de aceleração de estudos instituído pelo **Ato Administrativo n.º 2 – CoCPedL-So, de 19 de maio de 2022**, venho requerer a aceleração de estudos em face de _____ _____.

As atividades que solicito a aceleração são as seguintes:

Código	Nome da Atividade
...	...

Estou ciente de que não poderei requerer aceleração para fins de aproveitamento de atividades curriculares complementares, estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso (§ 3º do Art. 1º do Regulamento).

Sorocaba, _____de _____de 20_____

_____
Assinatura da(o) requerente

Anexar ao requerimento **um** dos seguintes documentos:

i. Aprovação e classificação em concurso público até o limite de vagas previstas no edital (lista de classificação)
ii. Contratação por empresa pública ou privada, que exija a titulação em graduação (carta de intenção de contratação)
iii. Aprovação em curso de pós-graduação (lista de classificação)

Dados de contato da(o) requerente:

Telefone: (_____) _____

E-mail: _____